



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.770 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de MARIA DE PAULA VIDAL e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos loteamentos Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, a saber: o lote 28 da Quadra "P" do loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, que mede 7,80 m de frente para a Rua Eliza Alessio Martins; 7,80 m nos fundos, confrontando com o lote 13; 25,23 m de um lado, confrontando com o lote 21 e 21,09 m do outro lado, confrontando com o lote 15, totalizando a área de 328,88 m² (trezentos e vinte e oito virgula oitenta e oito metros quadrados); o lote 11 da Quadra "M" do loteamento Jardim Tancredo Neves, que mede 7,50 m de frente para a Rua 12; igual medida nos fundos, confrontando com os lotes 25 e 24; mede 20,00 m da frente aos fundos em ambos os lados, divisando de um lado com o lote 10 e de outro lado com o lote 12, totalizando a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme consta dos memoriais descritivos da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 2.131.651,70 (dois milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), pela posse trintenária, em nome de Maria de Paula Vidal, do imóvel situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 1.039 da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 6,77 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 8,21 m nos fundos, em curva, confrontando com a área remanescente; 14,21 m de um lado, dividindo com propriedade de Nelson Pedro Rosa e 14,17 m do outro lado, onde divide com propriedade de Doracy Vissotho, perfazendo uma área de 104,11 m² (cento e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados), onde encontra-se edificada uma área de 62,31 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(sessenta e dois metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), avaliado em Cr\$ 3.162.634,70 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º O material resultante da demolição pertencerá à permutante Maria de Paula Vidal, cabendo a esta executar a demolição e transportar o material dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor da permutante Maria de Paula Vidal, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3192 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLAIM FERRARI
Prefeito Municipal